LEI Nº 1.492/91

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR ' TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO INÁCIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faz saber que' a Câmara Municipal rejeitou o Veto aposto á Lei nº 1.492/91, e eu Promulgo nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 100 da Resolução nº 016/90 (Regimento Interno), a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de Professores de 1º grau para Escolas Municipais;

Artigo 2º- A contratação á que se refere o Artigo 1º desta ' Lei, dar-se-á, á título provissório, através de exame de Seleção, garantindo o direito de participação de qualquer Professor habilitado, para a contratação temporária;

§ 1º- O Executivo Municipal divulgará na imprensa escrita e falada do Município, inclusive Rádia Aimorés' e Serviços de auto falantes disponíveis, durante o prazo de no mínimo 10 (dez) dias da data marcada ' para o exame de Seleção;

§2º- O Departamento de Educação e Cultura Municipal publicará nos locais de costume e fornecerá á cada pretendente interessado em participar das provas , "regulamento de exame seletivo de Professores";

§ 3º- O Departamento de Educação e Cultura Municipal, fixará no quadro de publicações da Prefeitura e do ' Forum da Comarca, "o regulamento de Exame Seletivo de Professores", até 05 (cinco) dias da data da publicação da Lei;

§ 4º- Constará do Regulamento de Exame Seletivo de Pro - fessores", como critério para realização do Exame

Continua....

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

Continuação da Lei nº 1.492/91.

Seletivo e da Avaliação das provas; Comissão de Professores, inativos ou não, da Rede Estadual de Educação, de Formação superior;

§ 5º- A remuneração dos Professores á que se refere esta Lei será identica á do Magistério Municipal;

Artigo 3º- A aplicação desta Lei se dará somente nos casos de Licença Gestação, Doença atestado por médico da Municipalidade, nos casos de Demissão Voluntária e Falecimento, nos casos que ocorrer no prazo de 90 (noventa), dias da data da publicação desta Lei, quando cessará seus efeitos e será o prazo de duração dos contratos;

Artigo 4º- Somente poderá ocupar o cargo pessoas habilitadas para o exercício da função;

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 21 DE OUTUBRO DE 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERALDO INACIO RODRIGUES
Presidente

Registrado e Publicado nesta data,
em 21 de outubro do ano de 1991.

CELMA CÔRTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal.